

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 024/2025

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 2.101/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.101/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “*Altera disposições da Lei Municipal n.3.341/2021 e dá outras providências.*”

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A propositura está fundamentada com a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a consequente necessidade de inclusão da ação “2.004 – Suprimentos de Fundos”, para viabilizar as respectivas despesas.

Esse fato justifica a necessidade de adequação do PPA, para garantir a correspondência entre referido instrumento e as ações a serem implementadas por referida Secretaria.

A alteração do PPA, devidamente justificada, tem respaldo na legislação vigente, como a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a própria Lei do PPA.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quanto ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.101/2025 não encontra vedação legal ou constitucional, estando apto a ser votado pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 16 de julho de 2025.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS

Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL GUZZO

Advogada